PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.289

(Projeto de Lei n. 47/76)

Dispõe sobre criação de uma Biblioteca Pública Municipal e dá providências correlatas.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica criada uma Biblioteca Pública Municipal destinada a consulta pública.

Parágrafo Único :- O horário de funcionário da Biblioteca será das 14,00h às 17,00h e das 19,00h às 21,00h., de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura mediante as dotações orçamentárias;

II - com as obras que forem remetidas à Biblioteca pelos Departamentos Públicos ou Institutos Oficiais;

III - com as obras que forem oferecidas por particulares;

IV - com os legados e doações.

Artigo 3º - O cargo de bibliotecário, que também fica criado, será provido em comissão e será exercido por pessoa habilitada na forma da lei.

Artigo 4º - Compete ao bibliotecário :

I - organizar e manter a Biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;

II - manter um serviço eficiente de propaganda que torne conhecida a Biblioteca não só entre os particulares como também entre as instituições congêneres;

III - carimbar todos os livros e papéis pertencentes à Biblioteca;

IV - organizar e ter em dia um inventário completo da Biblioteca;

V - organizar catálogos que, de acordo com a classi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ficação estabelecida, facilitem a busca de livros;

VI - registrar a encadernação de livros, revistas e jornais;

VII - propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e à organização da Biblioteca e que dependem do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;

VIII - assinar os recibos das publicações que derem entrada na Biblioteca;

IX - apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;

X - abrir e fechar as salas da Biblioteca;

XI - zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;

XII - atender ao pedido de livros feitos pelos consulentes na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da Biblioteca.

Artigo 5º - Haverá na Biblioteca boletins de pedidos, com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

Parágrafo Único :- Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, fixará os vencimentos mensais do bibliotecário, determinando, outrossim, o local onde deva ser instalada a Biblioteca ora criada.

Artigo 7º - Se o entender necessário, o Prefeito fará a regulamentação da presente Lei, por Decreto.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (I.N.L.),órgão do Ministério da Educação e Cultura, para fins de criação de uma Representação Municipal do I.N.L.

Parágrafo Único :- O Representante Municipal será nomeado, sem quaisquer ônus, por Portaria da Diretoria do Instituto Nacional do Livro, mediante indicação, acompanhada do "curriculum-vitae" do candidato, a ser feita pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - *FONES* 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de dezembro de 1976

ATÍLIO ARNAVA BENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário